

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04040001294/15	04/11/2015 13:37:09	NUCLEO TIMÓTEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00184061-0 / RAIMUNDO ROSAMIRO FERREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 390.545.786-53	
2.3 Endereço: RUA C, 14	2.4 Bairro: JOÃO ROLA	
2.5 Município: JAGUARACU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.188-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00184061-0 / RAIMUNDO ROSAMIRO FERREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 390.545.786-53	
3.3 Endereço: RUA C, 14	3.4 Bairro: JOÃO ROLA	
3.5 Município: JAGUARACU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.188-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

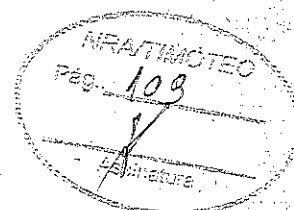
Denominação: Sítio Oncinha	4.2 Área Total (ha): 7,3000		
4.3 Município/Distrito: ANTONIO DIAS	4.4 INCRA (CCIR): 42732325644		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 213	Livro: 2-A	Folha: 213	Cômarca: CORONEL FABRICIANO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 729.650	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.822.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica:
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	7,3000
Total	7,3000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,1148
Nativa - sem exploração econômica	1,2865
Agricultura	0,2167
Pecuária	5,6820
Total	7,3000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			1,1573	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		3,6839	
	Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			11,1920	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			1,1573	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	729.597	7.822.070
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	manutenção de barramento.		0,1000	
	Total		0,1000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



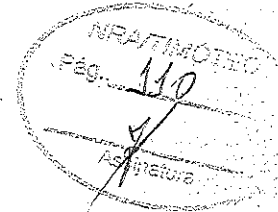
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 03/11/2015
- " Data do pedido de informações complementares 31/03/2016
- " Data de entrega das informações complementares 12/07/2016
- " Data da emissão do parecer técnico: 07/07/2017



2. Objetivo:

Trata-se de uma Regularização de Manutenção em Barramento Pré Existente em caráter emergencial na propriedade denominada Oncinha, Antônio Dias conforme protocolo 04040000888/15 de 22/07/2015. Segundo apresentado a mesma foi executado em função de rompimento causado pela ação das chuvas com a finalidade de retenção de águas pluviais para controle de erosão, melhoria da infiltração das águas no solo, abastecimento humano e dissedentação de animais.

A intervenção requerida se encontra em Área de Preservação Permanente e não haverá supressão de cobertura vegetal nativa.

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Sem Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em área de preservação permanente em uma área correspondente a 0,1000 ha.

Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Oncinha, localizada no Município de Antônio Dias possui uma área total de 7,3000 ha (0,365 módulos fiscais). Matrícula 213, Livro 2-A, Folha 213, Cartório de Coronel Fabriciano.

O Sítio Oncinha está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

A propriedade possui 1,1827 ha de remanescente florestal; 09,5740 ha de área de pastagem; 0,2167 ha de cultivos; 0,0600 ha de barramento; 0,0438 ha de curso d'água e 0,1148 ha de infra estrutura (casa, curral, galpão e estrada). Totalizando 11,1920 ha. Em área de preservação permanente estão: 1,1573 ha de remanescente florestal; 3,4885 ha de pastagem; 0,1954 ha de cultivos; 0,1000 ha de barramento e área de intervenção; 0,0438 ha de curso d'água; 0,0730 ha de infra estrutura e 0,2055 ha área de compensação.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's com presença significativa com pastagem.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada pelo CAR cujo registro MG-3103009-2BB098D5DDCD490F9AFAAE2FD368E078, 17/10/2015, onde foi declarado 11,1920 ha, área total; 4,3313 ha de área de preservação permanente; 9,9091 ha de área consolidada e 1,1828 ha de área de reserva legal.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É pretendido com o requerimento a manutenção em barramento pré existente em caráter emergencial na propriedade denominada Oncinha em uma área de 0,100 ha.

A atividade se deu em função do seu rompimento que acarretou na interrupção do abastecimento de água da propriedade. A vegetação predominante é de capim braquiária (exótica). Não houve supressão de vegetação arbórea.

Foi apresentado estudo de alternativa técnica locacional foi apresentado. Uma das justificativas apresentadas foi:

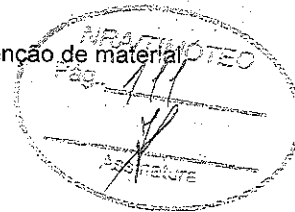
- "É de entendimento pleno que quanto ao procedimento também não há o que se dizer acerca de demais alternativas técnicas locacionais, uma vez que o barramento encontra-se instalado e consolidado necessitando apenas de manutenção, fato que limita a possibilidade de sua relocação e reforça a supracitado quesito da rigidez locacional.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos específicos, decorrentes das atividades solicitadas serão pouco significativos e poderão se efetivamente mitigados de forma a não permitir maiores danos ao meio ambiente e ao entorno imediato. É positivo afirmar que as ações específicas para a intervenção ambiental se dão em áreas onde as condições originais já foram alteradas há muito tempo. Mesmo sendo o objeto de intervenção, uma área já antropizadas, a análise dos impactos ambientais decorrentes da atividade parte do pressuposto de que as

No sentido de minimizar os efeitos da atividade, foi apresentado pelo consultor, Eng. Florestal elmo Nunes, algumas medidas mitigadoras:

- Demarcas e delimitar as áreas de intervenção, visando impedir interferências desnecessárias;
- Promover a informação e orientação dos trabalhadores quanto aos contextos ambientais relacionados ao projeto pretendido antes e no decorrer da atividade;
- promover a orientação e informação quanto á atividade pretendida;
- Respeitas as normas e procedimentos ambientais e laborativos no desenvolvimento da atividade;
- Manter todo equipamento e maquinário utilizado nas atividades em manutenção continuada;
- promover a reabilitação posterior das áreas utilizando-se do plantio de gramíneas e outras que visem a contenção de material particulado.



6. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo INDEFERIMENTO para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (manutenção em barramento pré-existente na propriedade) em uma área correspondente a 0,1000 ha, no sítio Oncinha, município de Antônio Dias por descumprir o prazo conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF n 1905/ 2013, Art. 8º-Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental. §2ºO requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput..

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo Supervisor.

Compensação

Foi apresentado como medida compensatória a recuperação de uma área de 0,2055 ha conforme demarcação no mapa apresentado na forma de enriquecimento.

Deverá realizar cercamento da área onde será realizada a medida compensatória por estar circundada por pastagem.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS IWAO ITO - MASP: 1056887-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 24 de novembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 085/2019

EMENTA: Dispõe sobre a manifestação no Processo Administrativo para Intervenção Ambiental, na modalidade de Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 04040001294/15, cujo requerente é Raimundo Rosamiro Ferreira, com intuito de obter regularização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, numa extensão de 0,1ha com a finalidade de regularizar a intervenção ambiental realizada para fins de "manutenção de barramento pré-existente, o qual é utilizado para retenção de águas pluviais e perenização de curso d'água, sendo neste o ponto de captação, tendo como finalidade o consumo humano e dessedentação de animais", conforme consta do processo 04040000888/15 - Comunicado de obra emergencial.

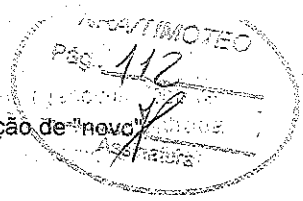
Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação, na Imprensa Oficial, do pedido de intervenção ambiental (fl. 85).

Conforme se infere do Parecer Técnico juntado às fls. 80, o Recuerente utilizou da prerrogativa contida no artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, para os fins de execução da obra em caráter emergencial. Vejamos:

2 - Objeto:

" Trata-se de uma Regularização de Manutenção em Barramento Pré Existente em caráter emergencial na propriedade denominada Oncinha, Antônio Dias conforme protocolo 04040000888/15 de 22/07/2015".

A legislação prevê o prazo preclusivo de 90 dias para os processos amparados pelos comunicados de obras emergenciais. Ocorre que o Comunicado de Obra emergencial fora protocolizado em 22/07/2015 sob o nº 04040000888/15, e a data final para a entrada



Ressalta-se que o Analista Técnico não goza de poderes para concessão ou dilação de prazo para apresentação de novo processo fora do prazo previsto em lei.

Dessa feita, entendemos, salvo melhor juízo, que o Requerente descumpriu comando mandamental de prazo preclusivo contido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 prevê a obrigação de protocolo do Requerimento de solicitação de intervenção ambiental no prazo de 90 dias, contados da realização da comunicação; ainda, trouxe no §3º sanção pelo descumprimento da obrigação assumida pela Requerente, vejamos:

Art. 8º. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º. Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

§2º. O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§3º. Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público.

O prazo de 90 dias, vencido no dia 20/10/2015 trata-se de prazo preclusivo.

Ex positis, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido com base nas disposições legais apontadas neste Controle Processual.

Oportunamente, recomenda-se a lavratura de Auto de Infração, por realizar intervenção ambiental sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Consta no presente feito a comprovação dos emolumentos referente à vistoria técnica realizada fls. 105.

O presente feito é de competência decisória do Supervisor Regional do IEF, ex vi do inciso I, do parágrafo único, do artigo 42, do Decreto Estadual 47.344/2018, de 23 de janeiro de 2018; esclarecemos que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Controle Processual não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

É como submetemos à consideração superior.

Timóteo, 29 agosto de 2019.

Simone Luiz Andrade
Analista Ambiental IEF
Núcleo de Apoio Regional - Timóteo
MASP 1.130.795-6

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIMONE LUIZ ANDRADE - 134.670

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Simone Luiz Andrade
Analista Ambiental
IEF
MASP 1.130.795-6